

**** MINUTA DE CONTRATO ****

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2023

**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE
CONCURSO PÚBLICO**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA/SP**, Autarquia municipal, com endereço na Rua Winifrida, nº 339, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Superintendente, **PAULO ROBERTO MARTINI**, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TCS BRASIL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.768.275/0001-26, com sede na Rua Frei Antônio Alves da Silva, nº 40, City Ribeirão – CEP 14.021-080, na cidade de Ribeirão Preto/SP, neste ato representado por **Alexandre Franceschi Iglesias**, brasileiro, Sócio empresário, inscrito no RG sob o nº 42448058-X SSP/SP e CPF nº 430403998-96, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves da Silva, nº 40, Bairro City Ribeirão, na cidade de Ribeirão Preto/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, ao **CONTRATANTE**, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 157/2019 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA À PARTIR DA ANÁLISE ORGANIZACIONAL E DE TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO TEMA, conforme especificações constante no Documento de Formalização de Demanda, na modalidade DISPENSA de licitação – Procedimento nº 02 /2023, cujas condições e proposta ficam ratificadas pelas partes contratantes e passam a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é lavrado por determinação contida no despacho homologatório da licitação proferido no respectivo processo, estando nas condições determinadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, a cujas normas sujeitam-se as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços do objeto deste contrato em até 40 dias, contados da expedição de ordem de serviços, que poderá ser prorrogado por motivo devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com deslocamento, transporte, tributos, hospedagem e alimentação de todos os técnicos e demais encargos decorrentes da prestação de serviços objeto deste certame correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela disponibilização de local e equipamentos para a realização das reuniões como os equipamentos de

audiovisual necessários, além de limpeza, manutenção e segurança para os eventos necessários para realização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O planejamento e a elaboração total dos serviços aqui propostos serão realizados em conformidade com as orientações propostas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, através de reuniões periódicas, inclusive em formato on-line, marcadas antecipadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo o serviço proposto apenas será colocado em prática após a aprovação formal e final desta proposta pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todo o material (legislação, documentos e material de consumo, tais como papéis, etc.) e os equipamentos (impressora, máquina fotocopadora e outros) necessários, além de local para trabalho da equipe técnica quando em atividade local, deverá ser disponibilizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita.

PARÁGRAFO QUARTO - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita deverá disponibilizar todas as informações, dados e cópias da legislação pertinente à realização dos trabalhos propostos, conforme a solicitação da equipe técnica.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os questionários e textos produzidos durante a execução dos serviços propostos serão originais e ao final dos trabalhos serão entregues para guarda ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, para servidor designado formalmente para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a realização das pesquisas, entrevistas, testes, reuniões ou outro tipo de evento necessário para a realização do trabalho proposto serão disponibilizados arquivos contendo os originais dos testes, questionários e demais textos, além de qualquer outro material necessário para que sejam reproduzidos e encadernados, se necessário, em quantidade suficiente e qualidade compatível, conforme orientação transmitida pela equipe técnica.

CLÁUSULA QUINTA - Pelo fornecimento dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), valor esse que fica atribuído ao presente contrato para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em 2 parcelas iguais, sendo a 1ª em até 30 dias após a o início dos trabalhos e a 2ª após a finalização dos serviços por meio de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No preço contratado estão incluídas todas as despesas de transporte, deslocamento, tributos, mão de obra e demais encargos decorrentes do fornecimento, sem mais ônus ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - Fica a **CONTRATADA** obrigada à emissão de Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços para o pagamento do objeto deste contrato, caso o Município onde a empresa esteja domiciliada tenha adotado esse Sistema de Tributação, nos termos do ordenamento legal vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **CONTRATANTE** poderá sustar os pagamentos a que tiver direito a **CONTRATADA** nos seguintes casos:

a) serviço entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

b) descumprimento, pela **CONTRATADA**, de obrigações em geral para com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE**;

c) inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Como prestadora dos serviços, realizar a prestação de suas atividades dentro da legalidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento E Termo de Referência que vinculam as partes neste processo.

CLÁUSULA NONA - São obrigações do **CONTRATANTE**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento em razão dos serviços decorrentes deste contrato, nas datas, valores e vencimentos acordados, conforme Cláusula Quinta, no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fornecer todas as informações necessárias à prestação do serviço objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Providenciar local adequado e infraestrutura necessária para a prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica nomeado como gestor do contrato o Sr. Wender Luiz Franco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se ficar comprovada, durante a execução do contrato, a existência de irregularidade, ou ocorrer inadimplência contratual de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme for apurado pelo **CONTRATANTE**, ficará aquela, conforme a gravidade do caso, sujeita à aplicação das seguintes penalidades e sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra, serviço ou bem;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa na entrega da obra, serviço ou bem ou por infração a quaisquer das cláusulas e itens do instrumento contratual;

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir pelas perdas e danos a que der causa;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da infratora, perante a Autarquia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de não fornecimento do objeto contratual, ou de sua paralisação ou retardamento de execução não motivados, ou ainda em caso de execução imperfeita, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades referidas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis, previstas na legislação vigente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do prejuízo do **CONTRATANTE** advindo da extinção contratual por culpa da **CONTRATADA** exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Categoria Econômica	Funcional	Órgão
07	3.3.90.39.05	17.512.5007.2.181	15.01.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A licitação e a execução deste contrato reger-se-ão pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas normas serão aplicadas para dirimir os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra Bonita para resolver quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Barra Bonita, 05 de fevereiro de 2024

Contratante:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA
Paulo Roberto Martini - Superintendente

Contratada:

TCS BRASIL SERVIÇOS LTDA
Alexandre Franceschi Iglesias – Sócio Empresário

Testemunhas:
